AQUISIÇÃO DE BRINDES DIVERSOS
Ajuste Direto âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

Cláusula 2ª – Critério de Adjudicação

Cláusula 3ª – Prazo de vigência do contrato

Cláusula 4ª – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5ª – Condições de Execução

Cláusula 6ª – Dever de sigilo

Cláusula 7ª – Preço

Cláusula 8ª – Condições de Pagamentos

Cláusula 9ª – Penalidades Contratuais

Cláusula 10ª – Força Maior

Cláusula 11ª – Gestor do Contrato

Cláusula 12ª – Modificação Objetiva do Contrato

Cláusula 13ª – Resolução por parte do Contraente Público

Cláusula 14ª – Resolução por parte do Adjudicatário

Cláusula 15ª – Foro Competente

Cláusula 16ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 17ª – Caução

Cláusula 18ª – Reservas

Cláusula 19ª – Comunicações e Notificações

Cláusula 20ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 21ª – Casos Omissos

Cláusula1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na **"Aquisição de Brindes Diversos"**, tendo em consideração o Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula2.ª

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado designadamente: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 3.º

Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é no máximo de 10 dias úteis, após a publicação do portal base.gov ou até à entrega de todos os bens, valendo aquele que for atingido em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e de acordo com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação da entrega do bem durante o prazo estabelecido na cláusula 3ª e em conformidade com o prescrito na cláusula 5ª.

2-A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação de bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, executando o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3-O adjudicatário obriga-se a garantir que os fornecimentos dos bens, no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula5.ª

Condições de Execução

1-Os bens objeto do procedimento devem ser entregues no Edifício Sede do Município de Pedrógão Grande, situado na vila de Pedrógão Grande, em qualquer dia útil da semana, em horário a combinar previamente com os serviços do Município, mas sempre das 9.00h às 12.30h e das 13.30h às 16.30h, nos prazos máximos indicados no anexo I após a publicação no Portal Base.Gov, de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

2-O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3-Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Pedrógão Grande, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4-É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis, designadamente no que se refere à garantia e conformidade dos bens.

5-O fornecedor é responsável perante o Município de Pedrógão Grande por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do procedimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6-Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente

do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4-O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Preço

1-Pela prestação de bens do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2-O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a €726.95 (Setecentos e Vinte e Seis Mil Noventa e Cinco Euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula8.ª

Condições de Pagamentos

1-Não podem ser propostos adiantamentos pela entrega do bem.

2-As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3-Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega de todos os bens, no edifício sede do Município de Pedrógão Grande, em conformidade.

4-Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da entrega do bem em conformidade com o prescrito nas cláusulas do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao fornecedor, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de PedrógãoGrande pode aplicar uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.

3-Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4-O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5-As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1-Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

4-Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula11.ª

Gestor do Contrato

1-O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2-A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula12.ª

Modificação objetiva do contrato

1-A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2-Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.

3-As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3-O contraente público não aceita a limitação de responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1-Sem prejuízo de outro fundamento de resolução previsto na lei o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, excluindojuros.

2-O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15º.

3- Nos casos previstos no nº1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88º, do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 do supracitado artigo.

Cláusula 18.ª

Reservas

1-O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

2-Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula19.ª

Comunicações e notificações

1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica www.acingov.pt .

2 -Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Casos Omissos

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Pedrógão Grande, 28 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA LOPES

Assinado de forma digital por ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA LOPES
Dados: 2022.11.23 11:39:59 Z

António José Ferreira Lopes

ANEXO I

	Descrição	QT
4	Auscultadores Rasum, ou equivalente, de cor preta, com cabo retráctil, com acessório refletor, com cabo extensível, clipe de fixação, conexão jack3,5mm e cabo branco – Prazo de entrega 7 a 10 dias após a publicação no Portal Base.Gov	150
5	Rebuçados variados com impressão do logotipo do Município de Pedrógão Grande - Prazo de entrega 7 a 10 dias após a publicação no Portal Base.Gov	50 kg